DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

= PORTARIA N.º 023/2026 DE 15 DE ABRIL DE 2.026 =

(DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA TIPIFICAR INFRAÇÕES FUNCIONAIS; DETERMINAR O AFASTAMENTO CAUTELAR DE SERVIDOR PÚBLICO; DESIGNAR COMISSÃO PROCESSANTE; DISCIPLINAR O RITO PROCEDIMENTAL; E DETERMINAR A APURAÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.)

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Ocauçu;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, apurar irregularidades e resguardar a moralidade administrativa, nos termos do referido artigo;

CONSIDERANDO o Protocolo Eletrônico nº 726/2026;

CONSIDERANDO os fatos narrados no Boletim de Ocorrência e seus anexos;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da Procuradoria Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001/2003;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 482 e 494 da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 1º- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar – PAD em face do servidor Fábio Evaristo Panobianco, motorista vinculado à Diretoria de Higiene e Saúde do Município de Ocauçu, para apuração das seguintes condutas, em tese:
I - utilização de veículo oficial sem autorização;
II - desvio de finalidade no uso de bem público;
III - posse de substância entorpecente durante o exercício funcional;

Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

IV - conduta incompatível com a moralidade administrativa;
V - descumprimento de deveres funcionais;
VI - prática de outras infrações que vierem a ser apuradas no curso da instrução.

CAPÍTULO II
DA TIPIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Art. 2º - As condutas enquadram-se, em tese, nas disposições da Lei Complementar Municipal nº 001/2003 relativas:
I - aos deveres funcionais;
II - às proibições administrativas;
III - à responsabilidade administrativa.

Art. 3º- As condutas poderão caracterizar falta grave, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente:
I - ato de improbidade;
II - mau procedimento;
III - conduta incompatível com o serviço;
IV - indisciplina ou insubordinação.

CAPÍTULO III
DO AFASTAMENTO CAUTELAR

Art. 4º- Determinar o afastamento cautelar do servidor, com fundamento no art. 494 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como na decisão proferida em 02 de abril de 2026, no protocolo eletrônico nº. 726/2026 e publicada no Diário Oficial do Município na edição nº. 1177, ano IX, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - O afastamento possui natureza cautelar e não constitui penalidade.

§ 2º - A medida fundamenta-se:
I - na gravidade dos fatos;
II - no risco à instrução processual;
III - no risco de reiteração da conduta;
IV - na proteção da moralidade administrativa;
V - na preservação do patrimônio público.

§ 3º- Durante o afastamento, o servidor deverá:
I - entregar bens, documentos e credenciais funcionais;
II - abster-se de acessar dependências administrativas sem autorização;
III - não utilizar bens públicos;
IV - permanecer à disposição da Comissão Processante.

Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 5º - Designar Comissão Processante composta por três servidores efetivos:
I - Presidente: **Antônio Rodrigues Neto**;
II - Secretário: **Robson Gomes de Rezende**;
III - Membro: **Heloisa Cristina Colombo**.

§ 1º - A Comissão atuará com independência e imparcialidade.

§ 2º- Compete ao Presidente dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento do devido processo legal.

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Seção I – Dos Princípios

Art. 6º - O processo administrativo disciplinar observará:
I - o devido processo legal;
II - o contraditório;
III - a ampla defesa;
IV - a verdade material;
V - a razoabilidade e a proporcionalidade.

Seção II – Da Instauração Formal

Art. 7º - A Comissão deverá, no prazo de cinco dias:
I - autuar o processo;
II - numerar e rubricar os autos;
III - lavrar termo de abertura.

Seção III – Da Notificação

Art. 8º - Notificar o servidor para apresentar defesa no prazo de dez dias.

Seção IV – Da Instrução

Art. 9º - A instrução compreenderá:
I - interrogatório;
II - oitiva de testemunhas;
III - produção de provas documentais;
IV - realização de diligências.

Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

Seção V – Das Provas

Art. 10º - Produzir, sempre que possível:
I - boletim de ocorrência;
II - laudo pericial;
III - registros administrativos;
IV - dados de rastreamento;
V - depoimentos.

Seção VI – Do Interrogatório

Art. 11º - Garantir ao servidor:
I - o direito ao silêncio;
II - a assistência por advogado;
III - o exercício do contraditório.

Seção VII – Das Alegações Finais

Art. 12º - Conceder prazo de dez dias para alegações finais.

Seção VIII – Do Relatório

Art. 13º - Elaborar relatório final fundamentado.

Seção IX – Do Julgamento

Art. 14º - Submeter o processo ao Prefeito Municipal para decisão final.

Seção X – Da Integração Normativa

Art. 15º - Na hipótese de omissão quanto a prazos, atos ou procedimentos, aplicar:
I - a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;
II - o Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
III - observar, na integração normativa:
a) o devido processo legal;
b) o contraditório;
c) a ampla defesa;
d) a segurança jurídica;
e) a razoabilidade e a proporcionalidade.
IV - vedar, na aplicação subsidiária do Código de Processo Civil:
a) a descaracterização da natureza administrativa do processo;
b) o afastamento da Lei Complementar Municipal nº 001/2003;

Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

c) a restrição de direitos de defesa;
d) o formalismo excessivo.
V - adotar, na interpretação normativa, a solução que:
a) assegure o interesse público;
b) preserve os atos processuais;
c) busque a verdade material;
d) evite nulidades.

CAPÍTULO VI
DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 16º - Determinar a apuração de eventual ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

CAPÍTULO VII
DOS PRAZOS

Art. 17º - Fixar o prazo de sessenta dias para conclusão do processo, admitida prorrogação.
Parágrafo único. Ressalvado o prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar, todos os demais prazos serão contados em dias úteis, e os protocolos deverão observar os horários de funcionamento do setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Ocauçu.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU-SP, 15 DE ABRIL DE 2026.

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração -